



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2024

Município de Cerro Grande do Sul
Secretaria Municipal de Obras e Viação
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto
Orçamento não sigiloso
Processo nº 722/2024

**EDITAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES
DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ÁREA
URBANA E RURAL.**

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, o Decreto Municipal nº. 12/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, licitação do tipo menor preço por item, na modalidade REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e instalações de pontos de iluminação pública na área urbana e rural, para uso da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Início das Propostas: Das 09:00h do dia 24/04/2024, até às 09:00h do dia 13/05/2024.

Abertura das Propostas: Às 09:01h do dia 13/05/2024.

Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 09h10min do dia 13/05/2024 no site www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

I – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ÁREA URBANA E RURAL, conforme necessidade da Administração, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), deste edital.

1.2- O produto/serviço, objeto desta licitação, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizado por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e/ou incorreções, o(s) mesmo(s) deverá (ão) ser trocados/reparados pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

1.3- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4 – É vedada a participação de consórcios, conforme faculdade conferida pelo art. 15 da Lei nº 14.133/21.

II – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

2.2 A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio através do provedor do sistema do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por intermédio da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.



2.3 A licitante deverá fazer o seu credenciamento acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Credenciamento Online, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4.1 A licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.5 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

III – ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital e poderão ser retirados e substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1 – O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2 – O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como beneficiária da Lei Complementar 123/2006.

3.3 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

IV – DAS PROPOSTAS:

4.1. As Propostas terão a validade de 12 (doze) meses. Não constando prazos, subentende-se 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto/serviço ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. Não serão admitidos quantitativos inferiores ao máximo previsto no termo de referência.

V – DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá declarar via sistema os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3.1 deste Edital.

5.1.1 – DECLARAÇÕES:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;



- b) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;
- c) Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.
- d) Certidão Negativa emitida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais no Registro Público de Empresas Mercantis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

5.1.3 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente.
- d) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Estadual, da sede da proponente.
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.4 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e do pessoal técnico adequado com certificados NR 6, NR10 e NR 35 .
- b) Prova de Capacidade Técnica Operacional, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstre(m) possuir experiência na execução dos serviços.

5.2 – Se a empresa classificada como vencedora não apresentar a documentação exigida, no prazo previsto no item 3.1, será desclassificada, podendo ser aplicadas a ela as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

5.3 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 5.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de



nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.4 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5 – O benefício de que trata o item 5.3 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.6 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3 e 5.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 16.4, sem prejuízo das penalidades previstas no item 19.1, deste edital.

VI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, art. 164, lei 14.133/21, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no sistema.**

6.1.1. Caberá, ao agente de contratação, decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a da data de abertura do certame.

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: www.cerrograndedosul.rs.gov.br.

6.3. Dos atos da Administração decorrentes deste certame cabem:

6.3.1 – recurso, **exclusivamente por meio do sistema**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

6.3.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

6.3.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 6.3.1, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 6.3.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/21, da data de julgamento;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

6.3.4 O recurso de que trata o item 6.3.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.3.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

6.3.6 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

6.3.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – É vedada a participação de:

- a – empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b – empresas sob processo de falência ou concordata;



c – empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

d – Empresas que em sua constituição social são impedidas de prestarem tais serviços e fornecerem os produtos exigidos no edital;

7.2 – As empresas interessadas deverão inscrever-se no endereço eletrônico constante no item 2.3 deste edital.

VIII – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 e 2.5 deste edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá entre troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.5. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

IX – CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Pregoeiro desclassificará, de plano, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

9.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.2. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço por item**, de acordo com o especificado no Anexo I.

9.2.1. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. Somente poderão participar os autores das propostas classificadas.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **PREÇO POR ITEM** e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado e as seguintes regras:

a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

b) Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.6.1. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



9.9. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

X – MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.cerrograndedosul.rs.gov.br.

XI – DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

11.1 – Tendo o proponente sido qualificado pelo Pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos neste edital.

11.1.1 – Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.

11.1.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11.1.3 – Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.

11.2. – Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

XII – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

12.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, conforme art. 44, parágrafo 2º da LC 123/2006.

12.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

12.1.4. O disposto no item 12.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens ou se todos forem beneficiárias da LC 123/2006, serão observados os critérios do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.



12.3. Persistindo o empate, se procederá na forma do §1º do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

XIII – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

XIV – VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

XV – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

15.1 – O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

15.1.1 – O preço unitário poderá ser aceito com até duas casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 15.1.

15.2 – Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

15.3 – O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, até 30 dias após a entrega do produto/serviço licitado com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento, após a entrega do produto licitado.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela contratada, as exigências deste edital.

Quando da entrega da Nota fiscal/fatura a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR, nos termos da lei que regulamenta a matéria e do Decreto Municipal nº 32/2022.

15.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.5 – As Notas Fiscais Eletrônicas/fatura deverão ser emitidas em moeda corrente do país, conforme solicitado pelo Setor de Compras.



15.6 – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.7 – No ato de assinatura do Registro, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e n.º da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

15.8 – Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.9 – Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados, deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

15.10 – Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das NOTAS DE EMPENHO.

XVI – DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.2. Será incluído, na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, nos termos do inciso VII, do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

16.2.1. O registro tem por objetivo suprir a demanda no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

16.2.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.

16.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 16.2 deste item, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o Cadastro de Reserva, será efetuada pelo Pregoeiro nas condições previstas no item 5 deste Edital e quando houver necessidade de contratação.

16.5. Os licitantes registrados no Cadastro de Reserva, que se recusarem a manter a proposta ofertada, estarão sujeitos às penalidades constantes do subitem 20 deste Edital.

XVII – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO.

17.1 – Após a declaração dos vencedores da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

17.2 – No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

17.3 – A autoridade competente adjudicará o objeto licitado à vencedora do certame e homologará o resultado da licitação, convocando a adjudicatária a assinar a Ata de Registro dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que a mesma for convocada para fazê-lo, que poderá ser convocada por meio eletrônico.

17.5 – A Administração poderá, quando a proponente vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 90, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.



17.6 – Decorrido o prazo do item 16.3, dentro da validade da proposta e não realizando a assinatura da ata de registro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeitas às seguintes sanções, aplicáveis, isolada ou conjuntamente:

17.6.1 advertência;

17.6.2 multa de 7% (sete por cento) sobre o valor global de sua proposta;

17.6.3 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.6.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública;

17.6.5 A multa de que trata o item 17.5.2 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantido o contraditório e ampla defesa da interessada.

XVIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

18.1 – A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

18.2 – A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindida pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

18.3 – Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

18.4 – A entrega dos objetos/serviços licitados deverá ocorrer conforme a necessidade da Administração e o pedido ocorrerão por meio de solicitação do Setor de Compras, a qual deverá ser atendida imediatamente, após cada solicitação efetuada pelo referido setor o que poderá ocorrer por meio eletrônico.

18.5- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

XIX – DAS OBRIGAÇÕES

19.1 – Do Município:

19.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

19.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

19.1.3. Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;

19.1.4. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

19.1.5. Realizar a solicitação de serviço por meio de autorização e mapeamento dos pontos;

19.1.6. Fiscalizar a efetiva realização dos serviços;

19.1.7. Manter 01 fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar o recebimento do material;

19.1.8. Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;

19.1.9 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

19.2 – Da Empresa Vencedora:

19.2.1. Fornecer o objeto/serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital;

19.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a venda do produto;

19.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

19.2.4. Realizar os serviços conforme definidos no Termo de Referência;

19.2.5 Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

19.2.6 Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;

19.2.7 Realizar os ajustes necessários na prestação de serviço, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização da Contratante;

19.2.8 Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer com os equipamentos



XX – DAS PENALIDADES

20.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do (s) item (s) cotado(s), por dia de atraso injustificado no cumprimento/entrega do mesmo, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do (s) item (s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) caso o (s) mesmo (s) não seja(m) entregue(s) após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) que apresentar (em) defeitos, quando não for trocado/reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias.

20.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

20.3. Da aplicação das penas definidas no item 20.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

20.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato/ ata de registro de preços objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

XXI – DA EXTINÇÃO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

21.2. O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do produto no prazo fixado.

21.3. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

21.4. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

22.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



22.3 – O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

22.4 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 – No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.6 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tapes/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.7 – Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao PREGOEIRO e à EQUIPE DE APOIO nos dias úteis, pelo telefone/fax (51) 3675-1122 ou pelo e-mail pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br, no horário de expediente da Administração.

22.8 – Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Termo de Referência, Justificativa e Especificação do produto, Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo III – Minuta do Contrato e Anexo IV – Planilha de georeferenciamento.

Cerro Grande do Sul, 16 de abril de 2024.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal

Flavio Cristiano Andreis
Assessor Jurídico



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº. 08/2024

1- OBJETO:

Pregão Eletrônico para formação de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e instalações de pontos de iluminação pública na área urbana e rural, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Viação, durante o período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/21, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

O teto máximo está vinculado ao valor de referência abaixo relacionado.

Item	Quant mínima	Quant máxima	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Máximo Total
1	900 pontos	1500 pontos	Manutenção e instalação de pontos de iluminação pública na área urbana e rural.	R\$ 62,58	R\$ 93.870,00

2- JUSTIFICATIVA

A manutenção do parque de iluminação pública é de extrema importância para a população local, tendo em vista as frequentes avarias provocadas nos últimos meses por ações climatológicas atípicas que impuseram, inclusive, decreto de situação de emergência, devidamente reconhecido pela Defesa Civil Estadual. Soma-se isso ao fato de que um sistema de iluminação pública que obedeça às normas técnicas vigentes impacta na segurança e fluidez do tráfego de veículos e pedestres, reduz o número de acidentes, melhora a segurança dos bens patrimoniais e pessoais, proporciona melhor satisfação e conforto das atividades noturnas, melhora a imagem da cidade, inibe o vandalismo e, finalmente, provoca sensação de segurança, além do ganho de eficiência energética, em função dos equipamentos apresentarem correto funcionamento, com menor número de perdas energéticas.

3- PRAZO

A Ata de Registro de Preços terá o prazo de 12 meses, prorrogável por igual período.

De acordo com a disponibilidade financeira e a necessidade imediata, o contrato ou contratos trarão a devida previsão de tempo para execução de seu específico objeto.

4- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O município, a partir da Secretaria de Obras, comunicará, por meio de autorização e mapeamento (conforme georreferenciamento Anexo IV), quais os pontos em que a contratada deverá atuar.

As empresas participantes, devem possuir estrutura completa, de acordo com o serviço previsto neste termo de referência. Além da estrutura necessária, deverão ser apresentados os certificados NR6, NR10 e NR35, com ferramental e equipamentos de proteção coletiva e individual, para equipes.

As equipes deverão operar durante o dia, realizando as manutenções necessárias. Ao final do dia, momento em que o dispositivo de acionamento automático (relé fotoelétrico) estiver ativado, deverá ser realizada a verificação do serviço e também a identificação de pontos inoperantes. Ações estas devidamente acompanhadas pela Secretaria de Obras. Servindo esta verificação, desde que atestada por esta Secretaria como medição de serviços prestados.

O serviço por ponto compreende: Troca de lâmpadas; Substituição lâmpadas convencionais por



lâmpadas led; Troca suporte/soquete de lâmpadas; Troca de fotocélulas; Troca suporte de fotocélulas; Troca braço com chapéu; Troca suporte de braço; e, Troca fiação rede/lâmpada.

Obs: Os braços a serem substituídos, quando necessário, terão comprimentos de 1m e 1,5 metro, conforme o já existente no ponto.

Para esta atividade, necessário que a Empresa ganhadora fique responsável por toda tributação, custos dos serviços (deslocamentos, combustíveis, manutenção veículos, estrutura de equipamentos para a manutenção, salários dos funcionários, segurança dos mesmos).

Prestação do serviço deverá ser por pontos (1500 pontos, quantidade máxima, georreferenciados), a partir de planilhas de serviços geradas pela Secretaria de Obras e por ela aferidas após conclusão.

5- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

5.1- Caberá ao Município de Cerro Grande do Sul:

- Realizar a solicitação de serviço por meio de autorização e mapeamento dos pontos;
- Fiscalizar a efetiva realização dos serviços;
- Manter 01 fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar o recebimento do material;
- Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

5.2- Caberá à contratada:

- Realizar os serviços conforme definidos no Termo de Referência;
- Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- Realizar os ajustes necessários na prestação de serviço, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização da Contratante;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer com os equipamentos.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal

Flavio Cristiano Andreis
Assessor Jurídico



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024 Pregão Eletrônico Nº 08/2024

Aos ____ dias do mês de _____ de 2024, **O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOAO ALBA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, face a classificação das propostas apresentadas no pregão nº ____/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em __/__/2024, e publicada no _____, em __/__/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº ____/2024, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art 5º do Decreto Municipal nº 12/2023.

2.2 Conforme art. 83 da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 12/2023, art 8º, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos produtos/serviços registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1 Manutenção e instalação de pontos iluminação pública na área urbana e rural.	LICITANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$	R\$
2ª colocada	...	R\$	R\$
3ª colocada	...	R\$	R\$
4ª colocada	...	R\$	R\$

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



5.2 - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

5.3.1 Será considerada entregue a solicitação no próximo dia útil em que foi enviada a mesma ao endereço eletrônico informado pelo licitante.

5.4 - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

5.5 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 – No que se refere a comunicação do cancelamento do preço registrado observar-se-á o disposto no art. 9º, II, § 1º do Decreto Municipal nº 12, de 18 de janeiro de 2023.

5.8 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 05 dias úteis da data da convocação na forma do art. 9º, § 3º, Decreto Municipal nº 12, de 18 de janeiro de 2023.

5.9 - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

5.10- As demais disposições referentes ao Registro de Preços serão regidas pelo Decreto Municipal nº 12, de 18 de janeiro de 2023.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no presente instrumento e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluída a licitante da ata de registro de preços.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



7.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada serão feitas pelo próprio Órgão Gerenciador por escrito, ou poderá ocorrer por meio eletrônico conforme necessidade da administração.

7.2 As autorizações de fornecimento ou nota de empenho poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, e as entregas deverão ocorrer conforme a necessidade da Administração sendo que o pedido ocorrerá por meio de solicitação do setor de compras, o qual deverá ser atendido imediatamente.

7.2.1 Será considerada entregue/realizada a solicitação imediatamente ao momento da comunicação.

7.3 A execução do serviço deverá ser efetuada na forma prevista no item 4 do Termo de Referência, que acompanha o Edital de Pregão Eletrônico.

7.4 A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, contados no mês anterior.

7.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento/execução do(s) item(ns), obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital do pregão, que precedeu a formalização dessa Ata.

7.6 Os itens entregues/executados em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas na presente ata de registro, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 119, da Lei nº 14.133/2021, e trocados nos seguintes prazos:

a) em até 02 (dois) dias, se a rejeição ocorrer no ato da entrega/execução; e

b) em até 10(dez) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, que poderá ocorrer por meio eletrônico, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

7.7 A recusa da contratada em atender à substituição/reparo do item/serviço levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento e inexecução.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe ao OG proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

9.2 O responsável pelo OG está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material/serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue/executado fora dos dias, horários e prazos preestabelecidos.

9.3 As irregularidades constatadas pelo OG deverão ser comunicadas ao ordenador de despesas, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

9.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

9.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, até 30 dias após a entrega/execução do produto licitado com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento, após a entrega do produto licitado.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do presente, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela contratada, as exigências do edital/Ata de Registro de preços.

Quando da entrega da Nota fiscal/fatura a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.



Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e no Decreto municipal nº 32/2022.

10.2 - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

10.3 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

10.4 - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento do fornecimento de bens realizado em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços, até que sejam sanados nos prazos e formas previstas.

11. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.1 – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11.2 – Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, devendo para tanto ser encaminhado pedido, devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o desequilíbrio, o qual deverá ser protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso ao Setor de Compras.

11.3 – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

11.4 – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

12.1 - A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho ou autorização de fornecimento.

13. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DOS DIREITOS

Constitui direito do Município, receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES

13.2.1 - do Município:

13.2.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

13.2.1.3. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.2.1.4. Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;

13.2.1.5. Realizar a solicitação de serviço por meio de autorização e mapeamento dos pontos;

13.2.1.6. Fiscalizar a efetiva realização dos serviços;

13.2.1.7. Manter 01 fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar o recebimento do material;

13.2.1.8. Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;

13.2.1.9. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

13.2.2 – da Fornecedora:

13.2.2.1. Fornecer, conforme solicitação, os objetos desta licitação nas especificações contidas neste edital;



- 13.2.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 13.2.2.3. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação;
- 13.2.2.4. Realizar os serviços conforme definidos no Termo de Referência;
- 13.2.2.5. Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 13.2.2.7. Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- 13.2.2.8. Realizar os ajustes necessários na prestação de serviço, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização da Contratante;
- 13.2.2.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer com os equipamentos.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do (s) item (s) cotado(s), por dia de atraso injustificado no cumprimento/entrega do mesmo, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do (s) item (s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) caso o (s) mesmo(s) não seja(m) entregue(s) após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) que apresentar (em) defeitos, quando não for trocado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total do contrato/ata de registro de preços, não realizando a entrega do (s) item (ns) licitado(s).

14.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.3. Da aplicação das penas definidas no item 14.1, caberá defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato/ ata de registro de preços objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

15- DAS EXTINÇÕES

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

15.2. O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;



- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do produto no prazo fixado.

15.3. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

15.4. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

16. DA EFICÁCIA

16.1 - A presente Ata somente terá eficácia depois de publicada na Imprensa Oficial do Município.

17. DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tapes, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, pelo representante legal da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S) e duas testemunhas.

Local, em ____ de _____ de 2024.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha



ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2024**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOAO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº. localizada na CEP.....Município....., neste ato representada pelo(a)....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**”, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 08/2024, obedecidas as disposições do Decreto Municipal nº. 12/2023 e a Lei nº. 14.133/2021 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

É objeto deste instrumento o fornecimento, pela contratada:

Item	Quant	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1		Manutenção e instalação de pontos de iluminação pública na área urbana e rural.	R\$	R\$

O item, objeto deste Contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizados por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e/ou incorreções, não serão aceitos, devendo ser trocados/reparados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

A recusa da contratada em atender à substituição/reparação do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento e inexecução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor total de R\$ _____ (_____) conforme item ganho, que anexa o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 dias após a entrega dos produtos/serviços licitados com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento. Após a entrega do produto/serviço licitado.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela CONTRATADA, as exigências deste edital.

Quando da entrega da Nota fiscal/fatura a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e Decreto Municipal nº 32/2022.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.



O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados deixar de entregar/executar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições do Edital, da ata de registro e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

A execução do serviço se dará conforme a necessidade da Contratante, mediante Ordem de Serviço do setor de compras.

O **CONTRATANTE** terá prioridade no atendimento e agilidade na conclusão dos serviços.

O prazo de vigência do contrato será de acordo com a aquisição demandada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- e) Realizar a solicitação de serviço por meio de autorização e mapeamento dos pontos;
- f) Fiscalizar a efetiva realização dos serviços;
- g) Manter 01 fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar o recebimento do material;
- h) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- i) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Realizar os serviços conforme definidos no Termo de Referência;
- e) Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- f) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- g) Realizar os ajustes necessários na prestação de serviço, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização da Contratante;
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer com os equipamentos

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- (No momento da contratação será informada a dotação orçamentária).

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do produto no prazo fixado;
- g) descumprimento de quaisquer dos prazos previstos no edital, ata de registro de preços ou contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa o Servidor CPF:, Matrícula, para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade, prazos, análise do item/serviço, para que seja fornecido/executado conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 08/2024.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do(s) item(s) cotado(s), por dia de atraso injustificado no cumprimento/entrega do mesmo, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do(s) item(s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) caso o(s) mesmo(s) não seja(m) entregue(s) após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) que apresentar(em) defeitos, quando não for trocado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15(quinze) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total do contrato/ata de registro de preços, não realizando a entrega do(s) item(ns) licitado(s).



Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas na cláusula nona, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato/ ata de registro de preços objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS:

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul,de de 2024.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal.

Licitante

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos da Lei de Licitações.

Em ____-____-____.

Flavio Cristiano Andreis
Assessor Jurídico

Barramento	Tipo	Potência	Lâmpadas	Latitude	Longitude
0517004550	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60594086	-51.78599571
1012860	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.58417824	-51.76539138
1019365	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60240698	-51.77199541
1019371	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60175769	-51.77324920
1019372	HALOGENA	300	1	-30.60119964	-51.77301369
1019372	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60119964	-51.77301369
1019383	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60107609	-51.77556961
1019384	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60071674	-51.77590588
1019385	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60007478	-51.77605957
1019387	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59994385	-51.77729481
1019388	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59987819	-51.77783100
1019389	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59995137	-51.77833461
1019407	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60002777	-51.78456113
1019409	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60059355	-51.78407518
1019410	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60033273	-51.78487102
1019414	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60412750	-51.78602449
1019425	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60843848	-51.78750110
1019427	LED	40	1	-30.60962836	-51.78845723
1019428	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60993443	-51.78911620
1019433	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61254208	-51.79170844
1019437	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61481586	-51.79348565
1019478	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59921267	-51.78509612
1019479	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59898861	-51.78565132
1019481	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59847217	-51.78719494
1019485	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59890575	-51.78866090
1019486	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59785258	-51.78788789
1019487	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59744924	-51.78778704
1019488	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59682181	-51.78745647
1019491	LED	25	1	-30.59753903	-51.79032890
1019496	LED	30	1	-30.59802376	-51.79320521
1019497	LED	30	1	-30.59830708	-51.79373480
1019498	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59862358	-51.79435404

1019500	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59759282	-51.79355222
1019713	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.58979483	-51.74570314
1019721	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58878845	-51.73945422
1019722	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58773178	-51.73845653
1019724	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58642931	-51.73772307
1019727	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.58571702	-51.73698534
1019730	LED	30	1	-30.58101628	-51.73310722
1019730	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58101628	-51.73310722
1019731	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53529773	-51.80096755
1019737	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58596921	-51.73339255
1019739	LED	20	1	-30.58035483	-51.73330403
1019740	LED	30	1	-30.57984696	-51.73345000
1019752	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57486148	-51.72658786
1019756	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57107837	-51.72419357
1019757	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57121932	-51.72403125
1019758	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57164461	-51.72353839
1019771	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56943101	-51.72072822
1019794	LED	30	1	-30.56691469	-51.71371180
1019795	LED	30	1	-30.56653591	-51.71316158
1019796	LED	30	1	-30.56621463	-51.71295035
1019801	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56508199	-51.71060365
1019808	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56328330	-51.70784714
1019815	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.56084889	-51.71358615
1019818	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.56004949	-51.71481404
1019820	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.55952975	-51.71572828
1019822	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.55956932	-51.71423129
1019826	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.55781943	-51.71369940
1019855	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57893506	-51.71589175
1019887	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57212855	-51.69909076
1019894	LED	20	1	-30.57130040	-51.69446642
1019896	LED	20	1	-30.57169977	-51.69399486
1019900	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.57056756	-51.69181621
1019912	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.57634119	-51.68721806

1019931	LED	20	1	-30.57940594	-51.73359306
1019932	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57904196	-51.73370240
1019934	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57753933	-51.73413615
1019935	LED	20	1	-30.57727755	-51.73421831
1019937	LED	20	1	-30.57701835	-51.73460855
1019938	LED	20	1	-30.57682219	-51.73479552
1019939	LED	20	1	-30.57647373	-51.73544140
1019942	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57708792	-51.73657756
1019944	LED	20	1	-30.57758066	-51.73744810
1019946	LED	20	1	-30.57606077	-51.73606940
1019947	LED	30	1	-30.57575241	-51.73656223
1019951	LED	20	1	-30.57354918	-51.73876034
1019953	LED	20	1	-30.57178651	-51.73845518
1019969	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56571732	-51.73870951
1019972	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56256043	-51.74048689
1019981	LED	30	1	-30.56022887	-51.74009405
1019982	LED	20	1	-30.55994119	-51.74015748
1019994	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.55267917	-51.74131016
1020110	VAPOR DE SODIO	70	2	-30.58286622	-51.76753136
1020115	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58127541	-51.77226852
1020119	LED	20	1	-30.57771133	-51.77362794
1020122	LED	20	1	-30.57573969	-51.77365140
1020123	LED	20	1	-30.57537610	-51.77507920
1020126	LED	20	1	-30.57420365	-51.77743507
1020148	LED	20	1	-30.57695541	-51.78424853
1020150	LED	20	1	-30.57537557	-51.78520666
1020151	LED	20	1	-30.57509839	-51.78557920
1020153	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.57421098	-51.78673754
1020155	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57388414	-51.78713924
1020182	LED	20	1	-30.56885929	-51.79291368
1020197	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56177084	-51.79701465
1020215	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56269959	-51.78380723
1020217	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56330017	-51.78261325

1020218	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56369773	-51.78213214
1020223	LED	20	1	-30.56077662	-51.78928445
1020228	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.55786370	-51.79300482
1020229	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.55801360	-51.79360064
1020245	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.55233801	-51.80821508
1020257	LED	30	1	-30.55815740	-51.81244117
1020258	LED	30	1	-30.55794013	-51.81308613
1020259	LED	30	1	-30.55767890	-51.81343811
1020260	LED	20	1	-30.55736305	-51.81386041
1020287	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.54874852	-51.81476909
1020292	LED	20	1	-30.54762726	-51.81795696
1020298	LED	30	1	-30.54038611	-51.83382872
1020306	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.56106721	-51.77248031
1020329	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.54988294	-51.76918544
1020335	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.54775381	-51.76514514
1020345	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.54923729	-51.77668842
1020359	LED	20	1	-30.56210904	-51.77711041
1020360	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56221389	-51.77258137
1020365	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.56551042	-51.77305724
1020369	LED	20	1	-30.57179643	-51.76774079
1020370	LED	20	1	-30.57207617	-51.76782581
1020384	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.57283602	-51.76243321
1020386	LED	20	1	-30.57339623	-51.76248695
1020388	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.57202881	-51.76116009
1020389	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57114030	-51.76100752
1020393	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56850721	-51.76007990
1020395	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.57477778	-51.76415765
1020396	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.57551663	-51.76434073
1020398	LED	20	1	-30.57686670	-51.76441389
1020406	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58195945	-51.76080392
1020428	LED	20	1	-30.58130284	-51.75397426
1020439	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57767201	-51.74707574
1020442	LED	20	1	-30.57945530	-51.75542337

1020450	LED	20	1	-30.57380685	-51.74995512
1020451	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.57215878	-51.75197167
1020452	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57127656	-51.75195849
1020455	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.56935714	-51.75241630
1020457	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56888629	-51.74934530
1020458	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56905930	-51.74952653
1020461	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56835550	-51.74833528
1020462	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56855199	-51.74824554
1020465	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.56821656	-51.74711258
1020467	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56817986	-51.74585893
1020470	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.56930146	-51.75389926
1020471	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.56760368	-51.75372313
1020473	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56657121	-51.75368618
1020483	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56060769	-51.75079177
1020487	LED	20	1	-30.58381390	-51.76610650
1020562	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59659511	-51.79161114
1020573	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59342933	-51.79071464
1020577	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59276700	-51.79114984
1020578	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59221515	-51.79108228
1020579	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59170923	-51.79112365
1020581	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59243324	-51.79174708
1020584	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59155460	-51.79119300
1020585	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59156796	-51.79083664
1020586	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59156103	-51.79036909
1020588	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59156310	-51.78931928
1020589	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59107085	-51.79131162
1020591	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59036636	-51.79131715
1020592	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59002532	-51.79130953
1020593	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58957964	-51.79130913
1020594	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.58933173	-51.79110821
1020603	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.58437796	-51.78827609
1020619	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58699304	-51.79483257
1020638	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58400763	-51.81095809

1020639	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58268280	-51.81041372
1020651	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57730022	-51.80840288
1020660	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.58087420	-51.80614044
1020681	VAPOR DE SODIO	250	1	-30.57276499	-51.80591677
1020682	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.57307079	-51.80607688
1020687	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57152584	-51.80331108
1020694	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56923946	-51.80387156
1020705	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59875822	-51.79740949
1020706	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59853420	-51.79752780
1020725	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60008362	-51.80411244
1020734	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60145056	-51.81068025
1020735	LED	20	2	-30.60161626	-51.81134448
1020737	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60179011	-51.81210420
1020738	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60216682	-51.81242993
1020739	LED	30	1	-30.60246684	-51.81217244
1020741	LED	20	1	-30.60205985	-51.81331917
1020743	LED	20	1	-30.60235254	-51.81389992
1020746	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60213529	-51.81596652
1020781	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60216460	-51.82588666
1020785	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60219455	-51.82643693
1020789	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60224951	-51.82834521
1020790	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60226310	-51.82888323
1020796	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60227224	-51.82942101
1020835	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58116823	-51.81146789
1020844	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57378627	-51.81404014
1020873	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58369908	-51.82147505
1020883	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58172985	-51.82097650
1020886	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58108606	-51.82290774
1020887	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58056092	-51.82310213
1020895	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.57576337	-51.82463402
1020899	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.57447670	-51.82514426
1020904	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60213018	-51.83211570
1020907	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60228043	-51.83452704

1020909	LED	30	1	-30.60256378	-51.83627617
1020928	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60558848	-51.83774036
1020930	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60685775	-51.83771379
1020944	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60951593	-51.83893017
1020957	LED	30	1	-30.60114265	-51.84116180
1020976	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59855216	-51.84415316
1020981	VAPOR DE SODIO	250	1	-30.59699500	-51.84614062
1024022	LED	40	1	-30.59035716	-51.84607339
1024027	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.58848576	-51.84625061
1024030	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58785649	-51.84694861
1024032	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58736938	-51.84815605
1024033	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.58710205	-51.84844020
1024047	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.58542216	-51.84761908
1024051	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.58661386	-51.84433323
1024074	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58485523	-51.84505747
1024079	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58370701	-51.84307814
1024083	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.58266828	-51.84558315
1024100	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57765777	-51.83910182
1024134	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.58242485	-51.84627393
1024136	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.58157193	-51.84680544
1024146	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57809216	-51.84678908
1024149	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.57817757	-51.84841506
1024153	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.57974930	-51.84998750
1024154	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.58021859	-51.85061969
1024155	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58086121	-51.85114638
1024161	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58360128	-51.85548417
1024166	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58326662	-51.85940416
1024169	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.58353723	-51.86074180
1024172	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58302823	-51.86138211
1024174	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.58300701	-51.86227870
1024271	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58042981	-51.87805597
1024287	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.57489215	-51.87677063
1024306	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57620691	-51.84644874

1024307	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57567471	-51.84619984
1024310	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57418305	-51.84594408
1024313	LED	9	1	-30.57276490	-51.84713070
1024315	LED	50	1	-30.57473494	-51.84553038
1024316	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57453656	-51.84513764
1024335	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.57273805	-51.84248862
1024368	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56890937	-51.83888084
1024391	LED	20	1	-30.56427600	-51.84162202
1024459	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57738855	-51.87839253
1024507	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53516378	-51.85049397
1024578	LED	20	1	-30.54323742	-51.86017695
1024579	LED	20	1	-30.54384957	-51.85991775
1024582	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.53993008	-51.85954385
1024583	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.54139985	-51.85937047
1024590	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.54259762	-51.85277354
1024597	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.54137748	-51.84933275
1024600	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.54079305	-51.85353790
1024605	LED	30	1	-30.54762487	-51.86012894
1024608	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.54625326	-51.85957511
1024627	LED	30	1	-30.55114338	-51.83883098
1024630	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.55162031	-51.83961879
1024631	LED	30	1	-30.55231582	-51.83994797
1024633	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.55329642	-51.84008146
1024659	LED	20	1	-30.56045753	-51.83250551
1024674	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.56079975	-51.82964853
1024680	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.55799748	-51.82946915
1024684	LED	20	1	-30.55652205	-51.82596259
1024687	LED	20	1	-30.55737342	-51.82569727
1024729	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53993196	-51.83948450
1024732	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53525162	-51.74832513
1024736	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53782554	-51.83962194
1024738	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53589078	-51.84072210
1024749	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53031088	-51.84467486

1024752	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.52670467	-51.84442782
1024753	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.52665067	-51.84422245
1024838	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.54838863	-51.83936831
1024840	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.54855292	-51.84025907
1024853	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.54606246	-51.84302802
1024855	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.54560516	-51.84413763
1024865	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.54690811	-51.84773922
1024873	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.54613779	-51.85011671
1024882	VAPOR METALICO	70	1	-30.54698352	-51.85171396
1024886	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.54883529	-51.85151612
1024888	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.54820983	-51.85378156
1024889	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.54856582	-51.85380536
1024890	LED	30	1	-30.54902600	-51.85383508
1024894	LED	30	1	-30.55197703	-51.85335490
1024904	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.55700441	-51.85364927
1024912	LED	20	1	-30.55779645	-51.85704320
1024913	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.55823225	-51.85741492
1024915	LED	20	1	-30.55969889	-51.85782662
1024917	LED	30	1	-30.55911211	-51.85830246
1024918	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.55881898	-51.85876033
1024920	LED	20	1	-30.55940409	-51.85906696
1024951	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.55085448	-51.86593991
1024978	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56097474	-51.85428612
1024991	LED	20	1	-30.54824681	-51.85441605
1025000	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.54879382	-51.85945205
1025004	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56054137	-51.74430639
1025005	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.56094415	-51.74447766
1025010	LED	20	1	-30.56329666	-51.74517065
1025011	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56378012	-51.74512448
1025012	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56408663	-51.74542250
1025013	LED	20	1	-30.56401403	-51.74510001
1025014	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56394442	-51.74490060
1025015	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56401501	-51.74434451

1025016	LED	20	1	-30.56402873	-51.74391896
1025036	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.55725222	-51.75673042
1025038	LED	20	1	-30.55383970	-51.75708327
1025047	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.55286326	-51.75858725
1025056	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.55865475	-51.73714193
1025064	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.55609082	-51.73494707
1025066	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.55465882	-51.73299776
1025085	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56079308	-51.72664190
1025086	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56070352	-51.72645891
1025087	VAPOR DE SODIO	250	1	-30.56010228	-51.72599412
1025118	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.54565838	-51.75258509
1025144	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53444341	-51.74533931
1025151	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53783867	-51.74273250
1025176	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56654435	-51.69175452
1025177	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56684102	-51.69059719
1025202	LED	30	1	-30.56786589	-51.67230122
1025204	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56795444	-51.67123521
1025206	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56792375	-51.67056491
1025207	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56795230	-51.67004528
1025212	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56498479	-51.67020506
1025235	LED	30	1	-30.56919461	-51.66411299
1026009	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.53620790	-51.83053740
1026016	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53499546	-51.82946990
1026025	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53193306	-51.83007021
1026031	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.52876044	-51.82920590
1026036	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.54500435	-51.82481099
1026039	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.54362465	-51.82464955
1026041	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.54333983	-51.82360136
1026056	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.54750824	-51.82531934
1026065	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.54216294	-51.81060328
1026066	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.54150137	-51.80942043
1026113	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.55284015	-51.79008002
1026114	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.55294185	-51.78957031

1026135	VAPOR DE MERCURIO	250	1	-30.54779739	-51.78742519
1026168	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53871666	-51.79641734
1026178	LED	30	1	-30.53620769	-51.79202775
1026183	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53624127	-51.79515843
1026194	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.53472977	-51.79773550
1026197	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53523831	-51.78878106
1026205	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53185360	-51.78601588
1026216	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53864335	-51.78508345
1026221	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.53740846	-51.78171993
1026233	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.52852312	-51.77813166
1026257	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.52854889	-51.77056339
1026262	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.52663164	-51.77063259
1026263	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.52621547	-51.77023584
1026268	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.52683287	-51.76823400
1026270	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.52814282	-51.76854581
1026326	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.51686582	-51.78793277
1026332	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.51299770	-51.78809749
1026333	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.51271503	-51.78835166
1026349	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.51376588	-51.77317069
1026361	LED	20	1	-30.50880819	-51.77244786
1026429	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.52324770	-51.79747333
1026460	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.53716275	-51.81812182
1026461	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.53726035	-51.81778707
1026465	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.53896046	-51.82042909
1026466	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.53892402	-51.82126417
1026467	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.53867339	-51.82211665
1026474	LED	20	1	-30.53649092	-51.81932294
1026474	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.53649092	-51.81932294
1026492	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53515467	-51.80046243
1026498	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53542772	-51.80147611
1026500	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53233379	-51.80688649
1026501	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53191999	-51.80708325
1026503	LED	12	1	-30.53085299	-51.80726211

1026506	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.53066197	-51.80755439
1026508	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.52856435	-51.80734712
1026512	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.52802784	-51.80892697
1026513	VAPOR METALICO	70	1	-30.52772566	-51.80856931
1026514	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.52730916	-51.80815407
1026551	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.52532042	-51.82008464
1026552	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.52561802	-51.82083670
1026557	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.52390869	-51.82147231
1026566	LED	30	1	-30.52480720	-51.80956439
1026572	LED	30	1	-30.52331192	-51.80722606
1026593	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.51606030	-51.81344883
1026594	VAPOR DE SODIO	250	1	-30.51603687	-51.81375010
1026595	VAPOR DE MERCURIO	250	1	-30.51585837	-51.81400976
1026597	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.51763752	-51.81181092
1026701	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.51597124	-51.81074195
1026708	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.51532058	-51.80641490
1026735	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.51395056	-51.82150897
1026736	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.51314797	-51.82158791
1026774	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.51744603	-51.83116568
1026780	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.52102114	-51.82954723
1026783	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.52291961	-51.82790572
1027069	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53948881	-51.85496729
1027722	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61019910	-51.75082762
1027723	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61068709	-51.75114982
1027724	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61125576	-51.75073836
1027727	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61123764	-51.75240043
1027730	LED	20	1	-30.61220346	-51.75214103
1027733	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61341228	-51.75371303
1027771	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.62418863	-51.77075883
1027774	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61451923	-51.76252148
1029402	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60720255	-51.74125010
1029403	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60757874	-51.74039240
1029405	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60842737	-51.74055295

1029410	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61115999	-51.73940570
1029414	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61271144	-51.73760184
1029416	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61289620	-51.73852766
1029433	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61841487	-51.74780196
1029434	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61849206	-51.74853737
1029435	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61793588	-51.74912555
1029438	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61606640	-51.74563692
1029439	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61536508	-51.74601852
1029441	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61598919	-51.74787680
1029443	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61716602	-51.74954396
1029448	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61934973	-51.75022495
1029449	LED	20	1	-30.61948500	-51.75069590
1029450	LED	20	1	-30.61960109	-51.75120401
1029466	LED	30	1	-30.62990396	-51.75305518
1029469	LED	20	1	-30.63104905	-51.75167902
1029542	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63751130	-51.77061186
1029544	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63700985	-51.77139618
1029585	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61033104	-51.73219938
1029588	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60819045	-51.73228997
1029591	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60714124	-51.73230253
1029597	LED	40	1	-30.60360017	-51.73369777
1029598	LED	40	1	-30.60328128	-51.73411444
1029606	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59974169	-51.73426389
1029607	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59940857	-51.73384291
1029611	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59807420	-51.73247984
1029612	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59747802	-51.73167083
1029640	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61339189	-51.71969129
1029642	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61345397	-51.71846893
1029643	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61323887	-51.71799675
1029650	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61372282	-51.71638784
1029652	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61293042	-51.71404882
1029654	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61344506	-51.71398611
1029655	LED	12	1	-30.61405288	-51.71391446

1029657	LED	20	1	-30.61266784	-51.71302502
1029659	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61269911	-51.71244766
1029660	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61272863	-51.71191386
1029664	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61293104	-51.70896356
1029665	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61298829	-51.70869145
1029665	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61298829	-51.70869145
1029666	LED	20	1	-30.61294982	-51.70784424
1029668	LED	20	1	-30.61297518	-51.70737554
1029669	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61300060	-51.70689513
1029670	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61302070	-51.70646156
1029671	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61304188	-51.70601402
1029672	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61324157	-51.70549936
1029675	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61420456	-51.70506122
1029676	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61376370	-51.70505212
1029677	LED	20	1	-30.61335800	-51.70503761
1029678	VAPOR DE SODIO	70	2	-30.61347196	-51.70459109
1029680	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61326539	-51.70413191
1029681	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61315881	-51.70389384
1029682	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61299229	-51.70354226
1029683	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61281679	-51.70317261
1029684	LED	20	1	-30.61264324	-51.70279792
1029686	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61231286	-51.70317394
1029687	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61205904	-51.70333919
1029688	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61178793	-51.70350635
1029690	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61246760	-51.70241685
1029691	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61229750	-51.70204219
1029693	LED	30	1	-30.61212671	-51.70165396
1029694	LED	20	1	-30.61197871	-51.70194709
1029695	LED	20	1	-30.61164889	-51.70226471
1029696	LED	20	1	-30.61142426	-51.70247389
1029697	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61115310	-51.70274453
1029698	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61086700	-51.70301975
1029699	LED	20	1	-30.61058036	-51.70329703

1029700	LED	20	1	-30.61030705	-51.70356469
1029701	LED	20	1	-30.61003689	-51.70383314
1029703	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61195047	-51.70128688
1029704	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61177445	-51.70089912
1029705	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61160351	-51.70052995
1029706	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61142617	-51.70014583
1029707	LED	20	1	-30.61131616	-51.69990805
1029708	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61125722	-51.69977225
1029709	LED	20	1	-30.61108437	-51.69939671
1029709	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61108437	-51.69939671
1029710	LED	20	1	-30.61090480	-51.69901646
1029713	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61056374	-51.69826906
1029715	LED	20	1	-30.61186054	-51.69998550
1029716	LED	20	1	-30.61226766	-51.70017821
1029717	LED	20	1	-30.61087921	-51.69840329
1029718	LED	20	1	-30.61118815	-51.69824240
1029720	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61165743	-51.69800720
1029721	LED	20	1	-30.61200038	-51.69783276
1029722	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61234927	-51.69767631
1029723	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61275302	-51.69755502
1029724	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61310769	-51.69735484
1029726	LED	20	1	-30.61482179	-51.69651476
1029743	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61937368	-51.69711936
1029745	LED	20	1	-30.61945774	-51.69660656
1029748	LED	30	1	-30.61992288	-51.69449672
1029749	LED	20	1	-30.62000513	-51.70490169
1029757	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.62216455	-51.70466288
1029763	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.62356763	-51.70448934
1029764	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.62357760	-51.70527811
1029765	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.62356499	-51.70562473
1029781	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63023342	-51.70410095
1029782	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63070243	-51.70397386
1029785	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63232951	-51.70357422

1029792	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63126431	-51.69850988
1029797	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.62920587	-51.69708461
1029800	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63204621	-51.69603360
1029802	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63210294	-51.69525824
1029807	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63223154	-51.69326097
1029827	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63095590	-51.68959874
1029833	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.62821669	-51.68956864
1029840	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63263824	-51.68741598
1029841	LED	30	1	-30.63266978	-51.68701925
1029857	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63346495	-51.68324948
1029865	LED	30	1	-30.63182343	-51.68096740
1029924	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63380914	-51.66700729
1029925	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63289942	-51.70401537
1029935	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63596784	-51.70797083
1029941	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63863518	-51.70762992
1029942	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63867078	-51.70643045
1029943	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63882581	-51.70671807
1029944	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63937452	-51.70670011
1029971	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.64384718	-51.69966768
1030851	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.50239869	-51.79862034
1030872	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.50621757	-51.79281152
1030874	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.50758706	-51.79278019
1030875	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.50815810	-51.79275632
1030879	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.50956196	-51.79150007
1030880	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.51003554	-51.79147508
1030898	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.51730010	-51.79471927
1031305	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61127999	-51.81103625
1031307	LED	20	1	-30.60999589	-51.81156171
1031333	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61901491	-51.82207943
1031356	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.62235883	-51.82532962
1031378	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.62459471	-51.83354718
1031381	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.62488818	-51.83508549
1031382	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.62504401	-51.83527068

1031482	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61059681	-51.82342559
1032717	LED	20	1	-30.53989993	-51.83424530
1032721	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60065706	-51.84441987
1032726	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60339226	-51.84574518
1032776	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60926055	-51.86057560
1032791	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60658664	-51.86323460
1032795	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60705992	-51.86416374
1032806	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60918237	-51.84610743
1032807	LED	12	1	-30.60942751	-51.84585358
1032808	LED	12	1	-30.60968103	-51.84525296
1032810	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61015964	-51.84403051
1032820	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61768426	-51.84886272
1032826	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.62250446	-51.84762429
1032827	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.62342213	-51.84705077
1032838	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.62977301	-51.84007071
1032900	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63201899	-51.82043140
1032912	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63435900	-51.81821312
1032913	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63467544	-51.81857955
1036050	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63893820	-51.70977515
1036051	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63935694	-51.71015002
1036052	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63989971	-51.71058562
1036055	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.64031411	-51.71072661
1036066	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60996663	-51.69710394
1036067	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60967841	-51.69728705
1036085	LED	20	1	-30.59878712	-51.69816832
1036097	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59808466	-51.69671142
1036103	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59485851	-51.69549553
1036119	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59027105	-51.69066195
1036120	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.58960604	-51.69030671
1036125	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.58766185	-51.68856458
1036126	LED	12	1	-30.58736209	-51.68802510
1036130	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.58576220	-51.68646332
1036175	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60982233	-51.69425856

1036177	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60943253	-51.69216472
1036178	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61114354	-51.69066595
1036184	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60917485	-51.69059741
1036188	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60893122	-51.68908728
1036190	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60909084	-51.68887689
1036195	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60674952	-51.68690775
1036207	LED	20	1	-30.60162284	-51.68209416
1036213	LED	20	1	-30.60215967	-51.68125942
1036235	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60721841	-51.67771511
1036247	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60822673	-51.67195086
1036323	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60481483	-51.65822057
1036325	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60564456	-51.65811094
1036333	LED	40	1	-30.60614695	-51.65582063
1036605	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61540764	-51.73574887
1036606	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61502987	-51.73454509
1036607	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61531522	-51.73434228
1036609	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61609272	-51.73377078
1036610	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61639693	-51.73354514
1036612	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61680466	-51.73325003
1036617	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61924869	-51.73134185
1036618	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61979545	-51.73099738
1036619	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.62015960	-51.73066657
1036632	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.62938913	-51.72892778
1036633	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.62971900	-51.72885207
1036642	LED	20	1	-30.63359489	-51.72900285
1036643	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63381640	-51.72879543
1036644	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63374932	-51.72857000
1036645	LED	20	1	-30.63363275	-51.72830563
1036647	LED	20	1	-30.63424319	-51.72838090
1036648	LED	20	1	-30.63447827	-51.72814859
1036650	LED	20	1	-30.63456049	-51.72823951
1036653	LED	20	1	-30.63433530	-51.72735760
1036654	LED	30	1	-30.63419919	-51.72706810

1036656	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63387512	-51.72637284
1036657	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63372832	-51.72605809
1036661	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63550569	-51.72745175
1036662	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63540750	-51.72719128
1036665	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63640204	-51.72687826
1036666	LED	20	1	-30.63624826	-51.72654617
1036667	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63606843	-51.72616366
1036668	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63591942	-51.72583750
1036669	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63572304	-51.72541742
1036671	LED	20	1	-30.63537435	-51.72467315
1036672	LED	20	1	-30.63670442	-51.72670123
1036674	LED	20	1	-30.63704812	-51.72661487
1036675	LED	20	1	-30.63726578	-51.72687597
1036676	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63750106	-51.72713346
1036677	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63772817	-51.72739413
1036678	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63795558	-51.72765460
1036679	LED	30	1	-30.63706330	-51.72645170
1036680	LED	20	1	-30.63744194	-51.72621534
1036683	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63807370	-51.72585970
1036684	LED	20	1	-30.63834932	-51.72573403
1036685	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63862622	-51.72560108
1036686	LED	20	1	-30.63891705	-51.72547022
1036687	LED	20	1	-30.63933809	-51.72521637
1036690	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.64149176	-51.72284489
1036693	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.64185671	-51.72219876
1036711	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.64896234	-51.71535812
1036716	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.64956282	-51.71600909
1036728	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.65715025	-51.71292288
1036729	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.65736397	-51.71258964
1036730	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.65759742	-51.71230198
1036731	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.65786180	-51.71198450
1036734	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.65830881	-51.71126277
1036738	LED	30	1	-30.65992907	-51.70922624

1036748	LED	9	1	-30.66624541	-51.70827135
1036769	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.67413562	-51.69482444
1036773	LED	20	1	-30.67656166	-51.69365006
1036778	LED	30	1	-30.67770564	-51.69268999
1036788	LED	20	1	-30.67793034	-51.69106219
1036834	LED	20	1	-30.62549659	-51.73372736
1036866	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63468632	-51.72863964
1036867	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63480854	-51.72906690
1036868	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63492798	-51.72946538
1036869	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63505224	-51.72988514
1036870	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63513480	-51.73015336
1036871	LED	20	1	-30.63524391	-51.73053205
1036872	LED	20	1	-30.63535898	-51.73087887
1036873	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63548094	-51.73126289
1036878	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63703378	-51.73684136
1036879	LED	20	1	-30.63760368	-51.73784636
1036880	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63790498	-51.73803555
1036881	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63827936	-51.73821023
1036882	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63794560	-51.73855838
1036883	VAPOR METALICO	70	1	-30.63781511	-51.73888295
1036884	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63863819	-51.73836971
1036885	LED	20	1	-30.63900618	-51.73874790
1036888	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63901840	-51.73861861
1036889	LED	20	1	-30.63890158	-51.73827651
1036890	LED	30	1	-30.63943070	-51.73795004
1036891	VAPOR DE MERCURIO	250	1	-30.63945189	-51.73707382
1036902	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.64478579	-51.74179497
1036903	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.64524162	-51.74201105
1036904	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.64545055	-51.74231541
1036908	LED	20	1	-30.64630190	-51.74233550
1036909	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.64731499	-51.74280856
1036914	LED	20	1	-30.63527955	-51.72694068
1036915	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63515337	-51.72667616

1036916	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63503304	-51.72640908
1036917	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63483445	-51.72598992
1036921	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63448752	-51.72521363
1036922	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63428655	-51.72479429
1036929	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63172545	-51.71792331
1036931	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63051238	-51.71830009
1036934	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.62864243	-51.71831998
1036936	LED	20	1	-30.63838135	-51.72816221
1036937	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63861148	-51.72837427
1036939	LED	20	1	-30.63926885	-51.72887122
1036940	LED	20	1	-30.63952615	-51.72919315
1036941	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63980519	-51.72946322
1036945	LED	12	1	-30.64288533	-51.72276432
1036947	LED	30	1	-30.64431577	-51.72344183
1036948	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.64501684	-51.72384526
1036952	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.64637260	-51.72424720
1036958	VAPOR DE SODIO	250	1	-30.65020470	-51.72365432
1036959	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.65078005	-51.72382608
1036972	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.65674603	-51.72047390
1036973	LED	20	1	-30.65716263	-51.71980951
1036978	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.65879226	-51.71851446
1036979	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.65940358	-51.71819636
1036986	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.66288110	-51.71621883
1036988	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.66508973	-51.71527783
1037488	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60588530	-51.76312857
1038003	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.66613021	-51.71417046
1038024	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.67229752	-51.71232353
1038028	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.67318433	-51.71150583
1038032	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.67334121	-51.71212969
1038303	LED	20	1	-30.66098260	-51.68766892
1038601	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60507061	-51.76263587
1042329	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.55444295	-51.78022369
1042331	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.55360487	-51.78054782

1042335	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.54219848	-51.78505993
1057618	LED	20	1	-30.60332495	-51.76760347
1057622	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60335002	-51.76561301
1057628	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60741035	-51.76756068
1057639	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61237830	-51.76670415
1058127	LED	30	1	-30.59836799	-51.76640890
1058128	LED	40	1	-30.59882756	-51.76606017
1058129	LED	30	1	-30.59893531	-51.76639421
1058130	LED	20	1	-30.59803988	-51.76665471
1058131	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59771029	-51.76682477
1058132	LED	20	1	-30.59755268	-51.76718206
1058133	LED	20	1	-30.59785129	-51.76731012
1058140	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59477596	-51.76482045
1058141	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59498894	-51.76469224
1058143	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59498910	-51.76446344
1058144	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59500332	-51.76426076
1058145	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59564776	-51.76374791
1058146	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59474639	-51.76652487
1092884	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63123982	-51.82411048
1115768	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.67513845	-51.74683035
1116308	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.64137882	-51.81804499
1136405	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.62362245	-51.84692105
1136586	VAPOR METALICO	250	2	-30.61594631	-51.84772447
1136595	VAPOR METALICO	250	1	-30.61580142	-51.84807755
1144315	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.53508462	-51.82429423
185136	VAPOR DE SODIO	250	1	-30.58480970	-51.75253328
185137	LED	20	1	-30.58608341	-51.75235584
185138	VAPOR DE SODIO	250	1	-30.58462263	-51.75210502
185139	VAPOR METALICO	250	1	-30.58462341	-51.75185993
185140	VAPOR METALICO	250	1	-30.58471617	-51.75231915
185183	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58616819	-51.74955792
185187	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58600603	-51.74942779
196120	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61251000	-51.71550400

196200	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60940832	-51.70847027
196213	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.53551203	-51.82851762
196218	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60419251	-51.67684624
389452	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.55000035	-51.83885516
389579	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.51316376	-51.80364087
389597	LED	100	1	-30.59565681	-51.74910768
389598	VAPOR DE SODIO	70	2	-30.59580401	-51.74884533
389599	LED	100	1	-30.59596129	-51.74857437
389599	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59596129	-51.74857437
389773	LED	40	1	-30.56812509	-51.75610849
389891	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.55308032	-51.80296497
389986	VAPOR DE SODIO	70	2	-30.63649020	-51.72669545
390472	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.62251211	-51.70465742
390473	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.62272917	-51.70429310
390474	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.62245158	-51.70439188
539693	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63408866	-51.72682273
539939	LED	20	1	-30.58212817	-51.76816410
542764	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57623394	-51.72817461
542804	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59870335	-51.75519695
542805	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59902239	-51.75618012
542806	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59885613	-51.75552135
542989	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57644269	-51.72807579
544705	VAPOR DE SODIO	250	1	-30.57631082	-51.75240205
544707	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.57599000	-51.75214713
544707	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57588681	-51.75290631
544708	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57553705	-51.75183589
544710	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.57501590	-51.75150490
544750	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59981709	-51.74944180
544754	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.51770754	-51.82906157
545081	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.50834703	-51.82069790
545102	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.52208870	-51.81174757
545113	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.53025624	-51.80798652
545117	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53145848	-51.80730416

545122	LED	30	1	-30.54704464	-51.81972903
545128	LED	30	1	-30.54634950	-51.82026068
545162	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56114443	-51.86330623
545326	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.55393194	-51.79947573
545802	LED	20	1	-30.63387856	-51.72711342
545921	LED	20	1	-30.59226158	-51.75645278
545922	LED	20	1	-30.59210759	-51.75662180
545923	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59693231	-51.74746356
545924	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59710179	-51.74748130
545925	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59713429	-51.74769877
545926	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59734448	-51.74793713
545927	LED	20	1	-30.59755685	-51.74817699
545928	LED	20	1	-30.59779337	-51.74843490
545933	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59737719	-51.75109050
545934	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59528508	-51.74814244
545935	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59551076	-51.74790412
545936	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59568475	-51.74769953
545937	LED	20	1	-30.59584773	-51.74751451
545938	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59602209	-51.74771002
545939	VAPOR DE SODIO	70	2	-30.59618590	-51.74789818
545940	LED	100	1	-30.59392959	-51.74956232
545941	LED	100	1	-30.59410580	-51.74936374
545942	LED	100	1	-30.59433095	-51.74911477
545943	LED	100	1	-30.59456306	-51.74885171
545944	LED	20	1	-30.60060587	-51.76621527
545945	LED	20	1	-30.60069613	-51.76601266
545946	LED	20	1	-30.60040108	-51.76584497
545947	LED	20	1	-30.60025860	-51.76603028
545948	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60012398	-51.76624011
545963	LED	20	1	-30.60072970	-51.74539867
545967	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60134329	-51.74632652
545973	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63332788	-51.84503289
700417	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.64012354	-51.74035932

700754	LED	30	1	-30.61104368	-51.69626592
700755	LED	30	1	-30.61118444	-51.69614040
700791	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59915613	-51.75668367
700827	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59916196	-51.75088720
702012	LED	20	1	-30.60453278	-51.85065157
702106	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59820796	-51.75237889
702118	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59959984	-51.75139128
702158	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59901746	-51.75072034
702173	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.53479641	-51.81900906
702204	VAPOR DE MERCURIO	250	1	-30.59910910	-51.75197706
702310	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59836700	-51.75240244
702320	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59997421	-51.75170897
702333	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59894301	-51.75101903
702364	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59931763	-51.75221159
702367	LED	20	1	-30.59847508	-51.75128133
702368	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59871359	-51.75125741
702475	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59978455	-51.75191963
702636	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.50212163	-51.79213621
702695	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60025296	-51.75214069
702708	LED	20	1	-30.59985855	-51.75169215
702788	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60007144	-51.75192200
702823	LED	20	1	-30.59866521	-51.75182676
702827	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59937880	-51.75113568
702836	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.50139105	-51.79223033
702874	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59868428	-51.75150855
702929	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59852258	-51.75149301
702943	LED	30	1	-30.59896952	-51.75182353
704083	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59881864	-51.75165148
704108	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59914895	-51.75079573
704222	LED	20	1	-30.63955092	-51.73900911
704234	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.64005247	-51.73993944
704331	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59918541	-51.75598214
704342	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59878858	-51.75535934

704364	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53317225	-51.80887286
704392	VAPOR DE SODIO	250	1	-30.61626097	-51.84817546
704508	LED	20	1	-30.60817528	-51.84575226
704532	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61078865	-51.84616777
704540	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.53480981	-51.81801792
704540	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53480981	-51.81801792
704579	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63998140	-51.73951956
704706	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59949377	-51.75590326
704711	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59893109	-51.75583633
704962	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61021353	-51.84656103
705001	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60888781	-51.84639280
706283	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.56336554	-51.77844146
706284	LED	20	1	-30.52951825	-51.78281660
706338	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.58583369	-51.73351049
706344	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.57455764	-51.75237532
706346	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57447739	-51.75112954
706348	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57404890	-51.75032672
706350	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57358872	-51.75167044
706352	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60890231	-51.80130631
706456	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59683345	-51.65479349
706458	LED	20	1	-30.59719614	-51.65566877
706462	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59906185	-51.75439100
706907	VAPOR DE MERCURIO	250	1	-30.59059828	-51.72381222
706915	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59436042	-51.72832055
706921	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59128329	-51.73165798
706925	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.67360651	-51.70218475
706929	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.67498232	-51.70083875
706941	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57920130	-51.84913852
713553	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.51749615	-51.80850753
713554	VAPOR DE MERCURIO	125	2	-30.51771059	-51.80860716
713609	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53577108	-51.81203787
713896	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59875742	-51.75796633
713897	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59886173	-51.75813345

713898	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59865703	-51.75833469
713898	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59863056	-51.75777980
713899	LED	20	1	-30.59844180	-51.75853583
713900	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59897650	-51.75830877
713939	LED	20	1	-30.60240876	-51.74714028
713941	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60284372	-51.74676763
715691	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60343169	-51.67244572
715761	LED	20	1	-30.56052438	-51.78952413
718297	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59585882	-51.74833749
718298	LED	20	1	-30.59610973	-51.74861187
718299	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59629505	-51.74881993
718300	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59658801	-51.74915273
718301	VAPOR DE MERCURIO	250	1	-30.59678667	-51.74936413
718301	VAPOR METALICO	250	1	-30.59678667	-51.74936413
718302	VAPOR METALICO	250	2	-30.59697934	-51.74957955
718303	VAPOR DE MERCURIO	250	1	-30.59712673	-51.74971389
718303	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59712673	-51.74971389
718304	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59693296	-51.74992289
718305	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59676209	-51.75013739
718306	LED	20	1	-30.59633956	-51.75063210
721752	LED	20	1	-30.60219129	-51.74732661
721753	LED	20	1	-30.60242481	-51.74756419
722734	LED	20	1	-30.59621368	-51.75077320
723003	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63712165	-51.70793134
723004	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63750635	-51.70853437
723006	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63730699	-51.70822165
723008	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63628631	-51.70622171
723101	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58641769	-51.75020904
723102	LED	20	1	-30.58629308	-51.75043878
723239	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59903180	-51.67945424
723427	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58799321	-51.74842623
723429	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58734253	-51.75010877
723431	LED	20	1	-30.58717101	-51.75043165

723432	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58774956	-51.74934748
723437	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59961127	-51.75380139
723438	LED	20	1	-30.58857674	-51.74842377
723443	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60052204	-51.76400870
723444	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60024364	-51.76400040
723453	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58673187	-51.75121889
723455	LED	20	1	-30.59981092	-51.75401944
723521	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53320393	-51.75333353
724653	LED	40	1	-30.55645130	-51.77202426
724783	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60988100	-51.77113200
724823	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.62615490	-51.76765658
724824	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.62566589	-51.76771474
725656	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59521604	-51.75128640
725657	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59507589	-51.75114135
725664	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.57177121	-51.75224271
725996	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.53110593	-51.84538238
726000	LED	20	1	-30.53973212	-51.83494662
726396	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60992944	-51.84464182
726573	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60287688	-51.76880936
726578	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61029963	-51.70071139
726579	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61064623	-51.70049653
726580	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61095988	-51.70028689
726581	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61124141	-51.70013822
726585	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56913181	-51.67159325
726647	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56673431	-51.74589963
726697	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.58957981	-51.79104838
726698	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.54736970	-51.79178984
726709	LED	15	1	-30.58047393	-51.80821911
726782	LED	30	1	-30.67754339	-51.69158372
726783	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.67558358	-51.69522615
727363	LED	100	1	-30.59400902	-51.75069042
727365	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59441891	-51.75038183
727366	LED	100	1	-30.59477378	-51.75009764

727367	LED	100	1	-30.59504236	-51.74987624
727368	LED	20	1	-30.59520820	-51.74967611
727369	LED	100	1	-30.59532222	-51.74954228
727370	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59550137	-51.74932799
727372	LED	100	1	-30.59541845	-51.74906561
727374	FLUORESCENTE	45	1	-30.59506791	-51.74867739
727374	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59506791	-51.74867739
727375	VAPOR DE MERCURIO	250	1	-30.59489189	-51.74848268
727379	LED	100	1	-30.59606861	-51.74840234
727379	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59638527	-51.74782327
727380	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59654896	-51.74756920
727384	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59717640	-51.74636705
727386	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59732341	-51.74625538
727387	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59744767	-51.74616439
727388	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59772232	-51.74596980
727389	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59799486	-51.74576772
727390	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59826740	-51.74556769
727392	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59875258	-51.74521977
727394	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59917495	-51.74490652
727395	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59956960	-51.74462811
727401	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59920906	-51.74659172
727402	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59940852	-51.74683515
727403	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59956808	-51.74700369
727405	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59975552	-51.74721897
727406	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59923953	-51.74704505
727407	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59909113	-51.74721929
727408	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59889721	-51.74743925
727409	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59868654	-51.74768600
727410	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59846319	-51.74794141
727411	LED	30	1	-30.59823478	-51.74821305
727412	LED	30	1	-30.59800456	-51.74848520
727413	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59777349	-51.74876506
727414	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59754935	-51.74901545

727415	VAPOR DE MERCURIO	250	1	-30.59731228	-51.74928536
727416	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59708772	-51.74846449
727417	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59709656	-51.74956189
727418	VAPOR DE MERCURIO	125	2	-30.59709471	-51.74894301
727418	VAPOR DE SODIO	70	2	-30.59709471	-51.74894301
727419	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59689030	-51.74868233
727420	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59732155	-51.74819279
727421	LED	12	1	-30.59757434	-51.74790162
727422	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59775289	-51.74765494
727424	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59798346	-51.74741461
727425	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59833890	-51.74713111
727426	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59669944	-51.74846505
727427	VAPOR DE SODIO	70	2	-30.59648119	-51.74820938
727428	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59657521	-51.74810048
727429	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59669495	-51.74794295
727430	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59688096	-51.74771668
727431	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59636219	-51.74808121
727432	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59388972	-51.75578875
727433	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59393339	-51.75614727
727434	LED	20	1	-30.59395628	-51.75652431
727471	LED	20	1	-30.59086727	-51.75697927
727474	VAPOR DE SODIO	70	2	-30.59173675	-51.75605727
727475	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59196938	-51.75574378
727476	LED	20	1	-30.59215961	-51.75550271
727478	LED	20	1	-30.59239637	-51.75533481
727479	LED	20	1	-30.59254779	-51.75550360
727480	LED	20	1	-30.59272230	-51.75568999
727481	LED	20	1	-30.59284185	-51.75578489
727482	LED	20	1	-30.59261528	-51.75604807
727483	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59239637	-51.75629711
727484	LED	20	1	-30.59258424	-51.75496077
727485	LED	20	1	-30.59283737	-51.75469258
727486	LED	20	1	-30.59302409	-51.75446957

727487	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59317090	-51.75428317
727488	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59340579	-51.75401577
727489	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59321905	-51.75438232
727490	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59350066	-51.75469460
727491	LED	20	1	-30.59368712	-51.75490705
727492	LED	20	1	-30.59351650	-51.75498333
727493	LED	20	1	-30.59331528	-51.75521541
727494	LED	20	1	-30.59307162	-51.75550005
727495	LED	20	1	-30.59369187	-51.75477305
727496	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59396064	-51.75445304
727497	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59414240	-51.75423019
727498	LED	20	1	-30.59387664	-51.75393681
727499	LED	20	1	-30.59382216	-51.75506883
727500	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59384910	-51.75543400
727502	LED	100	1	-30.60057749	-51.74516875
727503	LED	100	1	-30.60028961	-51.74474930
727504	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60008570	-51.74444690
727505	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59997597	-51.74432047
727506	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60059593	-51.74409113
727512	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60317126	-51.74237699
727513	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60277515	-51.74224702
727514	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60376941	-51.74260030
727515	LED	40	1	-30.60441162	-51.74236494
727517	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60550600	-51.74200924
727521	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60641120	-51.74420955
727522	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60615238	-51.74364675
727525	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59873298	-51.74667110
727526	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59851400	-51.74691841
727527	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59821067	-51.74716466
727531	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59787645	-51.74655031
727532	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59767734	-51.74679506
727533	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59748015	-51.74702032
727534	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59724089	-51.74731211

727536	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60095344	-51.76389685
727539	LED	20	1	-30.60004410	-51.76525485
727540	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59988099	-51.76536701
727541	LED	20	1	-30.59973983	-51.76546960
728326	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61250204	-51.71190726
728391	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59619295	-51.74818149
729180	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.49178487	-51.79042119
731008	LED	20	1	-30.63482094	-51.72779273
731103	LED	20	1	-30.63565383	-51.72723365
731103	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63565383	-51.72723365
731104	VAPOR DE MERCURIO	125	2	-30.63536780	-51.72741716
731105	LED	20	2	-30.63509436	-51.72760704
731114	LED	20	1	-30.63621144	-51.72687068
731114	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63621144	-51.72687068
731155	VAPOR DE SODIO	70	2	-30.63593622	-51.72705428
731166	LED	20	1	-30.54124862	-51.83192455
731501	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59450946	-51.75646904
731502	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59475760	-51.75616024
731504	LED	20	1	-30.59511197	-51.75578447
731505	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59539370	-51.75593560
731506	LED	20	1	-30.59564754	-51.75607338
731507	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59585651	-51.75618463
731511	LED	100	1	-30.59618969	-51.75602335
731512	LED	100	1	-30.59645735	-51.75626649
731513	LED	100	1	-30.59670662	-51.75650729
731514	LED	100	1	-30.59694175	-51.75672848
731517	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59718769	-51.75677146
731522	LED	20	1	-30.60053494	-51.76579893
731523	LED	20	1	-30.60085978	-51.76611898
731524	LED	20	1	-30.60106429	-51.76625185
731525	LED	20	1	-30.60143854	-51.76632093
731526	LED	20	1	-30.60159137	-51.76661609
731528	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60187977	-51.76692004

731530	VAPOR DE SODIO	70	2	-30.60253762	-51.76799903
731532	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60270714	-51.76751447
731534	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60223028	-51.76762993
731538	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59806167	-51.75205440
731540	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59857622	-51.75264157
731561	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59815246	-51.75091186
731562	LED	20	1	-30.59795208	-51.75068751
731563	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59859208	-51.74807717
731564	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59878202	-51.74829695
731565	VAPOR DE MERCURIO	250	1	-30.59897172	-51.74851152
731566	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59912581	-51.74868982
731567	VAPOR DE MERCURIO	250	1	-30.59932526	-51.74782025
731568	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59955791	-51.74808240
731570	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59975844	-51.74830118
731571	VAPOR DE MERCURIO	250	1	-30.59964393	-51.74843856
731572	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59958790	-51.74919063
731573	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59935028	-51.74893021
731574	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59922027	-51.74894288
731575	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59906355	-51.74911159
731576	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59892146	-51.74929451
731577	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59925850	-51.75002588
731578	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59906922	-51.74977307
731579	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59884801	-51.74951362
731580	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59877833	-51.74947063
731581	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59852874	-51.74975295
731582	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59886609	-51.75054164
731583	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59863386	-51.75028616
731584	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59840819	-51.75001843
731585	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59837111	-51.74993877
731586	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59815497	-51.75021039
731587	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59794320	-51.75044346
731588	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59774661	-51.75045352
731589	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59755685	-51.75023551

731590	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59736335	-51.75002144
731591	LED	20	1	-30.59717214	-51.74980447
731592	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59775470	-51.75066356
731593	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59757642	-51.75087738
731594	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59788748	-51.75185914
731596	VAPOR DE MERCURIO	250	1	-30.59737703	-51.75128035
731596	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59737703	-51.75128035
731597	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59708724	-51.75095903
731598	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59683756	-51.75067808
731599	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59660246	-51.75041905
731659	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59427741	-51.75675867
731661	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59470207	-51.75729894
731662	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59452323	-51.75711272
731663	LED	20	1	-30.59432169	-51.75690400
731664	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59505203	-51.75720048
731666	LED	30	1	-30.59403222	-51.75707333
732546	LED	20	1	-30.60191009	-51.74717876
732547	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60171601	-51.74687872
732548	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60151630	-51.74658271
732549	LED	20	1	-30.60112744	-51.74599276
732724	VAPOR DE MERCURIO	250	2	-30.59504732	-51.75213073
732725	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59516368	-51.75199728
732726	LED	20	1	-30.59538134	-51.75174550
732727	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59540282	-51.75149428
732729	LED	100	1	-30.59491591	-51.75094844
732730	LED	100	2	-30.59466641	-51.75066802
732731	VAPOR DE MERCURIO	250	1	-30.59561564	-51.75147037
732732	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59583019	-51.75121011
732733	LED	20	1	-30.59604223	-51.75097747
732735	LED	20	1	-30.59603194	-51.75264923
732736	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59591776	-51.75084279
732737	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59568638	-51.75059671
732738	LED	20	1	-30.59548486	-51.75038196

732739	LED	20	1	-30.59557589	-51.75167417
732740	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59575067	-51.75188017
732741	VAPOR DE MERCURIO	250	1	-30.59601675	-51.75216961
732742	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59585141	-51.75286282
732743	LED	20	1	-30.59628490	-51.75237748
732744	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59652809	-51.75210993
732745	VAPOR DE MERCURIO	250	1	-30.59678447	-51.75182486
732746	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59706438	-51.75149573
732747	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59627847	-51.75246005
732748	LED	20	1	-30.59653041	-51.75274008
732749	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59661256	-51.75268616
732750	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59686466	-51.75247073
732751	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59713762	-51.75225181
732752	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59674772	-51.75298396
732753	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59701059	-51.75327712
732754	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59726993	-51.75357203
732755	LED	20	1	-30.59740952	-51.75372749
732757	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59776651	-51.75411400
732760	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59819424	-51.75401593
732762	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59853747	-51.75369293
732763	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59874856	-51.75392019
732764	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59889266	-51.75407798
732765	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59852658	-51.75357904
732769	LED	20	1	-30.59921770	-51.75335783
732771	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59833021	-51.75383110
732772	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59882743	-51.75320376
732773	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59899106	-51.75299391
732774	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59915305	-51.75278841
732775	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59935293	-51.75252167
732776	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59798908	-51.75436910
732777	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59822919	-51.75463371
732778	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59851703	-51.75496139
732783	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59909786	-51.75646430

732784	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59919318	-51.75691402
732785	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59383273	-51.75716336
732786	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59397278	-51.75731768
732787	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59417120	-51.75751970
732788	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59436460	-51.75771615
732789	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59378005	-51.75739420
732790	LED	30	1	-30.59361187	-51.75760682
732791	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59350281	-51.75758626
732792	LED	30	1	-30.59364762	-51.75774489
732793	LED	12	1	-30.59382613	-51.75794080
732794	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59402572	-51.75814304
732795	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59392078	-51.75862255
732796	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59378497	-51.75879558
732797	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59366211	-51.75863389
732798	LED	12	1	-30.59349736	-51.75841408
732799	LED	12	1	-30.59331889	-51.75817905
732802	LED	20	1	-30.59335817	-51.75792569
733208	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.61484033	-51.81044680
733245	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61455888	-51.80970895
733420	LED	20	1	-30.58798678	-51.74886480
733599	VAPOR DE MERCURIO	250	1	-30.59931691	-51.78491832
734280	LED	100	2	-30.59557003	-51.75288296
734282	LED	100	2	-30.59531346	-51.75259236
734283	LED	100	2	-30.59505241	-51.75229589
734284	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59374385	-51.75327595
734285	LED	100	2	-30.59484619	-51.75205324
734287	LED	20	1	-30.59383241	-51.75251907
734288	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59400406	-51.75229361
734288	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59400406	-51.75229361
734289	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59420625	-51.75204728
734290	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59439873	-51.75184344
734291	LED	100	1	-30.59461615	-51.75179538
734292	LED	100	1	-30.59442044	-51.75158923

734293	LED	100	2	-30.59424316	-51.75138050
734294	LED	100	2	-30.59403749	-51.75115049
734295	LED	100	2	-30.59383229	-51.75092097
734296	LED	100	2	-30.59355637	-51.75060168
734297	LED	100	2	-30.59333815	-51.75035749
734298	LED	100	1	-30.59373241	-51.74978485
734299	LED	100	1	-30.59342196	-51.75013177
734301	LED	100	2	-30.59309391	-51.75008796
734302	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59277975	-51.74973623
734309	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59103653	-51.74617962
734312	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58676225	-51.75007120
734313	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58642856	-51.74976636
734326	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58751099	-51.74979471
734328	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58700555	-51.75077325
734330	LED	20	1	-30.58655980	-51.75147732
734333	LED	20	1	-30.58612848	-51.75326832
734334	LED	20	1	-30.59582010	-51.75317414
734334	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59582010	-51.75317414
734335	LED	20	2	-30.59607794	-51.75347863
734336	LED	20	1	-30.59632850	-51.75377868
734336	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59632850	-51.75377868
734337	LED	20	1	-30.59657995	-51.75407863
734337	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59657995	-51.75407863
734338	LED	20	2	-30.59683510	-51.75438123
734339	LED	20	1	-30.59708415	-51.75467522
734339	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59708415	-51.75467522
734340	LED	20	1	-30.59733625	-51.75497352
734340	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59733625	-51.75497352
734341	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59758963	-51.75526838
734341	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59758963	-51.75526838
734342	VAPOR DE MERCURIO	125	2	-30.59785217	-51.75557052
734343	VAPOR DE MERCURIO	125	2	-30.59809763	-51.75587763
734344	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59842948	-51.75628629

734344	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59842948	-51.75628629
734345	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59874286	-51.75667540
734346	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59898536	-51.75703966
734348	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59902623	-51.75750370
734350	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59935426	-51.75762490
734351	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59954938	-51.75791338
734352	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59976349	-51.75822673
734353	VAPOR DE SODIO	70	2	-30.59997433	-51.75857208
734355	VAPOR DE MERCURIO	250	1	-30.60016547	-51.75884791
734355	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60016547	-51.75884791
734356	VAPOR DE SODIO	70	2	-30.60035079	-51.75912912
734357	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60064319	-51.75944621
734358	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60095744	-51.76031811
734359	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60110704	-51.76081289
734360	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60125405	-51.76130306
734361	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60139132	-51.76174632
734362	LED	20	1	-30.60152907	-51.76221524
734363	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60173659	-51.76215636
734364	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60198483	-51.76218543
734365	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60182877	-51.76257966
734368	VAPOR DE MERCURIO	250	1	-30.59972429	-51.75841763
734369	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59944079	-51.75866347
734370	LED	30	1	-30.59914900	-51.75892187
734371	LED	30	1	-30.59899363	-51.75905845
734372	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59909261	-51.75847258
734373	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59922074	-51.75867417
734374	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59940720	-51.75896216
734375	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59957479	-51.75922008
734376	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59973891	-51.75946951
734377	LED	20	1	-30.59992748	-51.75975085
734378	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60000076	-51.75818664
734379	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60018833	-51.75802162
734380	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60047005	-51.75778786

734381	LED	20	1	-30.60036194	-51.75729331
734382	LED	20	1	-30.60057628	-51.75759717
734383	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60078977	-51.75790718
734384	LED	20	1	-30.60100628	-51.75822639
734385	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60115733	-51.75845852
734386	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60133632	-51.75869723
734387	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60145722	-51.75893131
734388	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60076238	-51.75752852
734389	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60103598	-51.75729501
734390	LED	20	1	-30.60114035	-51.75708229
734391	LED	20	1	-30.60165459	-51.75790411
734392	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60148235	-51.75762279
734393	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60131116	-51.75734628
734394	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60132147	-51.75704865
734395	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60157135	-51.75684238
734396	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60178143	-51.75665416
734397	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60199510	-51.75646795
734398	VAPOR METALICO	70	1	-30.60221613	-51.75627481
734399	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60261470	-51.75645931
734400	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60263790	-51.75676805
734401	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60270236	-51.75701046
734402	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60280933	-51.75734448
734403	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60285632	-51.75765820
734407	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60266546	-51.76201791
734408	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60303299	-51.76193869
734507	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58692113	-51.75090565
734526	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.58488050	-51.76438727
734564	LED	30	1	-30.67667567	-51.69333436
734566	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.58458131	-51.76481600
734568	LED	20	1	-30.58094781	-51.77039896
734593	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58574828	-51.76312043
734607	LED	20	1	-30.57731391	-51.77377889
734619	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58160358	-51.76895613

734649	LED	20	1	-30.57456368	-51.77595910
734687	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57578870	-51.77474823
734702	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58377223	-51.76546606
734722	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59351237	-51.75289459
734728	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58138605	-51.76943956
734747	LED	20	1	-30.58071580	-51.77174152
735195	LED	20	1	-30.61839219	-51.70629342
735357	VAPOR DE MERCURIO	250	1	-30.59533227	-51.75021935
735358	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59517968	-51.75005673
735462	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59367509	-51.75095139
735476	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63277445	-51.70380748
735481	LED	20	1	-30.63349963	-51.72791788
735484	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.64381362	-51.72317933
735498	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63267645	-51.74968059
735782	LED	30	1	-30.55672709	-51.77285807
735836	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.58188980	-51.73383171
737535	LED	20	1	-30.60126800	-51.76323547
737537	LED	20	1	-30.60052207	-51.76484323
737538	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60025911	-51.76509088
777282	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59257593	-51.75387787
777283	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59230278	-51.75420352
777284	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59231744	-51.75445327
777826	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.61638478	-51.74394094
779109	MISTA	160	1	-30.51562820	-51.80781317
779172	LED	100	1	-30.59471827	-51.74868186
779175	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60982586	-51.69061490
779206	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.51549862	-51.80796274
779218	FLUORESCENTE	105	1	-30.59522639	-51.74885270
779426	LED	40	1	-30.56429827	-51.79409433
784842	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60211937	-51.76739540
784850	LED	20	1	-30.60265357	-51.76730898
788505	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63449056	-51.72769426
788508	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59939213	-51.75018690

788980	LED	20	1	-30.61073504	-51.69863905
789501	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59644603	-51.75022623
789519	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63814582	-51.81867271
789537	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59574323	-51.74944536
789539	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59590164	-51.74962043
789545	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.58615615	-51.75280439
789547	LED	100	1	-30.59459393	-51.75024523
789581	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59625775	-51.75001616
789590	LED	20	1	-30.58509056	-51.75270021
789629	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59608398	-51.74981653
789655	LED	20	1	-30.58600234	-51.75265743
790211	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63345839	-51.68030991
790389	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59998860	-51.77704035
790440	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63213300	-51.68121789
790452	LED	20	1	-30.60777102	-51.70446357
790481	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63294407	-51.68054609
791317	LED	20	1	-30.63912702	-51.72534481
791558	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59936908	-51.74876829
792022	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60526158	-51.84931468
792062	LED	20	1	-30.57929691	-51.77416444
792281	LED	20	1	-30.59851557	-51.75200150
792433	VAPOR DE MERCURIO	250	1	-30.60295258	-51.76716474
793603	LED	20	1	-30.63501315	-51.72898487
793604	LED	20	1	-30.63526892	-51.72888233
793605	LED	20	1	-30.63552468	-51.72877980
793615	LED	20	1	-30.58822332	-51.74862178
793629	LED	20	1	-30.63854680	-51.72536808
793735	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59760819	-51.75154854
793736	LED	20	1	-30.59752017	-51.75384955
793966	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60352225	-51.76916478
793967	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60373965	-51.76896586
793968	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60390853	-51.76879288
795142	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.55757191	-51.77112388

795316	LED	100	1	-30.59427029	-51.75049379
795403	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59560551	-51.74928443
795447	LED	20	1	-30.57817198	-51.73193496
795683	LED	20	1	-30.61025856	-51.69765524
795957	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59948177	-51.74863309
795993	LED	20	1	-30.60241594	-51.76750520
934349	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59918026	-51.75733251
FS_141588181	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.62667484	-51.84664170
FS_153159867	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63902176	-51.72472274
FS_153159869	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.63886851	-51.72434886
FS_177991441	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60080967	-51.75979632
FS_196985137	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60407757	-51.74248748
FS_205245539	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.56532018	-51.71030956
FS_223911278	VAPOR DE SODIO	250	1	-30.59720389	-51.75130700
FS_275576709	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59271428	-51.74980617
FS_275577809	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57755626	-51.72534156
FS_514544516	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60038276	-51.76545507
FS_583369737	LED	20	1	-30.59966435	-51.75279555
FS_583369746	LED	20	1	-30.59987015	-51.75305858
FS_62625783	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.65956726	-51.71850777
FS_795055695	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.59957684	-51.75216805
NFF_133	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60284211	-51.74162535
NFF_136	LED	20	1	-30.63941949	-51.73625225
NFF_138	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63340934	-51.72773908
NFF_139	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63330113	-51.72753778
NFF_14	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.53681996	-51.84790298
NFF_144	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.64222006	-51.72137333
NFF_28	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57051529	-51.84063593
NFF_4	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.57845966	-51.86305346
NFF_51	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.63256889	-51.82835247
NFF_58	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.56975680	-51.82459339
NFF_60	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59840720	-51.81943365
NFF_70	LED	50	1	-30.61871302	-51.80164231

NFF_82	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.59299578	-51.78661011
NFF_85	LED	20	1	-30.60567218	-51.78505769
NFF_86	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60600285	-51.78500677
NFF_91	LED	20	1	-30.60252325	-51.76824638
NFF_92	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.60289443	-51.76722223
NFF_93	VAPOR DE SODIO	70	1	-30.57407022	-51.76492637
NFF_95	VAPOR DE MERCURIO	125	1	-30.60145574	-51.76198166